

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1. Acionistas			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”	Sim	
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 “Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.”	Parcialmente	Nosso acordo de acionistas firmado em 03 de outubro de 2014 entre a Integra Participações S.A. (“Integra Participações”), a Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal, a Caixa Seguros Holding (“CSH”), a Nisa Participações S.A. (“Nisa”) e o Évora Fundo de Investimentos em Participações prevê a realização de reunião prévia anteriormente a cada reunião do Conselho de Administração de nossa Companhia, a fim de adotar um posicionamento unificado a ser manifestado pelas Acionistas listadas acima (“Acordo de Acionistas”). Nossa Companhia reconhece que a adoção do mecanismo descrito acima não constitui a melhor prática de governança corporativa. No entanto, nossos acionistas controladores (Integra Participações e CSH) entendem que as previsões deste acordo ainda são necessárias para dar conforto a esses acionistas de que haverá um voto unificado entre os conselheiros indicados por eles no Conselho de Administração. Ressalte-se, porém, que os mencionados conselheiros indicados pelos controladores estão cientes de que, nos termos do artigo 154 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das SA”) sua obrigação é a de proferir votos no interesse da Companhia, independente das previsões existentes no Acordo de Acionistas. Além disso, informamos que no ano de 2020 foram eleitos dois conselheiros independentes indicados e eleitos por acionistas minoritários (Sr. João Pinheiro Nogueira Batista, que junta-se ao conselheiro independente Sr. Shakhaf Wine em seu segundo mandato no Conselho de Administração).
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 “A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.”	Parcialmente	Nossa Companhia realiza assembleias gerais para permitir e incentivar a participação dos acionistas na condução dos nossos negócios. Embora não disponibilizemos um manual previamente à assembleia geral, entendemos que a proposta da administração e demais materiais relativos à ordem da assembleia cumprem a função de facilitar e estimular a participação dos acionistas, de forma detalhada, didática e objetiva. Além disso, há a disponibilização do boletim de voto a distância para as assembleias gerais ordinárias. Ainda, nossa Companhia passou a adotar, a partir da AGO realizada em 2018, a divulgação do mapa sintético de votação da assembleia geral ordinária contendo a quantidade de aprovações, rejeições e abstenções por deliberação e número de votos recebidos por cada candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado. Também divulgamos o mapa final de votação consolidado e detalhado em até 7 (sete) dias úteis após a data da AGO. Por fim, nossa Companhia divulga todas as atas de assembleia geral, de maneira a permitir aos acionistas o pleno entendimento das deliberações apresentadas, informando a apuração dos votos proferidos pelos acionistas por item deliberado.
	1.3.2 “As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.”	Sim	
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”	Parcialmente	A Administração acredita que, ao adotar o mecanismo de proteção à dispersão acionária descrito no Item 1.4.3 abaixo, o Estatuto Social visa a preservar a liquidez e maximizar o valor das ações no longo prazo, em benefício de todos os acionistas, na medida em que a concentração da propriedade das ações em um único acionista (ou em grupo restrito de acionista) em um percentual superior a 20% alterará a estrutura do capital social da Companhia, prejudicando a sua negociabilidade no mercado secundário.
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.	Sim	
	1.4.3 “Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.”	Parcialmente	Como mecanismos de proteção à dispersão acionária, nosso Estatuto Social prevê em seus artigos 43 e 44 a obrigação de realização de uma oferta pública de aquisição (“OPA”) pelo adquirente de controle, quer por meio de uma única operação, quer por meio de operações sucessivas, ou em decorrência de aquisição por qualquer pessoa (investidor) de ações representativas de 20% ou mais do nosso capital social. Neste caso, o adquirente deverá lançar OPA por preço não inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico a ser apurado; (b) 150% do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA atualizado pelo IPCA; e (c) 150% da média ponderada da cotação unitária média das ações de nossa emissão durante o período de 90 dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			Com relação ao prêmio de 50% sobre os valores a serem pagos no âmbito da OPA, a Companhia entende que o prêmio não consiste em acréscimo substancial, tendo em vista o histórico de volatilidade da cotação das ações de nossa Companhia.
1.5 Mudança de controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	
2. Conselho de Administração			
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	O Conselho de Administração da nossa Companhia observa inteiramente as competências previstas no artigo 142 da Lei das SA e na Seção VII do Regulamento do Novo Mercado. Além disso, o regimento interno do Conselho de Administração, aprovado em 08 de agosto de 2018 (“Regimento Interno”), destaca a função do órgão colegiado de ser representante dos interesses dos acionistas, zelando pela boa execução das questões estratégicas da Companhia. Para isso, é dever dos conselheiros da nossa Companhia zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa, bem como garantir a criação/aprovação do Código de Ética/Conduta Empresarial. O Regimento Interno do Conselho de Administração também prevê como competência do Conselho a avaliação e revisão (conforme o caso), no mínimo anualmente, da Política de Gestão de Risco e, consequentemente, da nossa estratégia de gestão dos riscos de maneira preventiva, das estruturas de controles internos, do <i>compliance</i> e gestão do risco corporativo, visando a aprimorá-las. Ressaltamos que nossa estrutura de gerenciamento de riscos, de sistemas de controles internos e de integridade é adaptada ao perfil e porte da nossa atividade, tendo como principal operação os serviços de <i>bancassurance</i>, refletindo em baixo impacto ambiental e reduzido contato com o setor público. A íntegra do Regimento Interno do nosso Conselho de Administração pode ser encontrada no nosso site de relações com investidores (www.wizsolucoes.com.br/ri), na aba "Governança Corporativa", também disponibilizada no repósitorio virtual Amazon S3, por meio do link: https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/0b486057-7845-4b55-ace2-4b4842d128c1/a056b63d-d111-4d48-9670-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			6691bd19c453_Regimento%20Interno%20do%20Conselho%20de%20Administrac%CC%A7a%CC%83o_Wiz%20Solu%C3%A7%C3%B5es_v.%20final.pdf . Em linhas gerais a atuação do Conselho de Administração, em relação a cada quesito listado, dá-se, respectivamente, da seguinte forma: i) O Conselho de Administração deve decidir sobre questões estratégicas, incluindo a orientação geral dos negócios da nossa Companhia, e não se limitando à determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução, bem como sobre as matérias de sua competência definidas no nosso Estatuto Social; ii) O Conselho de Administração deve aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação, avaliando a Matriz de Riscos Estratégicos da nossa Companhia e realizar uma autoavaliação do Plano Anual de <i>Compliance</i> ; e iii) O Conselho de Administração deve aprovar o Código de Ética/Conduta Empresarial e a Política de Transações com Partes Relacionadas; iv) O Conselho de Administração deve zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela nossa Companhia.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	O Estatuto Social de nossa Companhia não prevê um percentual mínimo de membros externos do Conselho de Administração. Contudo, o nosso Estatuto Social prevê que, no mínimo, 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme critério de independência constante do Regulamento do Novo Mercado (“Novo Mercado”). Atualmente, nosso Conselho de Administração é composto por 09 membros efetivos, dos quais 02 (ou 22,22%) são membros independentes e 7 (ou 77,78%) são externos, atendendo aos requisitos de boas práticas de governança. Essa composição, historicamente, tem atuado de forma harmônica e coesa com nossos objetivos, sendo uma formação com alta expertise e diversidade de conhecimentos e experiências na área de nossos interesses. O critério de independência aplicável aos membros independentes do nosso Conselho de Administração é aquele exposto no Regulamento do Novo Mercado. Adicionalmente, todos os nossos membros independentes do Conselho de Administração são devidamente indicados como tais no formulário de referência da nossa Companhia, bem como na ata da assembleia geral que os elege.
	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Parcialmente	No momento não adotamos uma política específica de indicação dos membros do nosso Conselho de Administração, mas o Comitê de Gente e Remuneração, instalado em 04 de maio de 2017, possui em seu plano de trabalho bianual a atribuição de discutir sobre tal política e, se for o caso, elaborar e propor ao Conselho de Administração a aprovação da mesma.
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	Conforme definido no Regimento Interno é competência do Presidente do Conselho de Administração assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia e do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos, ouvido, em cada um destes casos, o Comitê de Gente & Remuneração. A autoavaliação de desempenho possui previsão de periodicidade anual, conforme definido no Regimento Interno do Conselho, sendo que nossa Companhia encontra-se em processo de estruturação dos critérios a serem considerados na avaliação periódica.
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	Nossa Companhia não conta com um plano de sucessão do diretor-presidente aprovado pelo Conselho de Administração. Entretanto, o Comitê de Gente & Remuneração, órgão colegiado e estatutário de natureza consultiva ao nosso Conselho de Administração, possui como uma de suas funções assessorar o Conselho de Administração para tomada de decisões relacionadas à destituição, não-recondução, substituição e/ou eleição (exceto em caso de recondução) do Diretor Presidente da Companhia, bem como coordenar o processo de seleção do novo Diretor Presidente da Companhia, quando necessário. Na data deste Informe, nossa Companhia encontrava-se em processo de estruturação do plano de sucessão do atual Diretor Presidente, contando com o auxílio do Comitê de Gente e Remuneração e do Presidente do Conselho de Administração.
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da	Sim	Temos como prática prevista no Regimento Interno a organização, em até 5 (cinco) dias úteis contados da eleição de novos conselheiros, de um programa de integração para os eleitos, com objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da Companhia. No âmbito do

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.		programa, os novos membros são apresentados às instalações e às pessoas-chave, bem como são realizadas reuniões de apresentações do modelo de negócios aderido pela nossa Companhia. Vale ressaltar que não existem restrições à interação dos conselheiros com a administração de nossa Companhia, ocorrendo, desde a realização da nossa oferta pública inicial de ações (IPO) intensa atividade nesse sentido por parte de diversos conselheiros. Entendemos essa prática como fundamental para a observância deste princípio e daremos continuidade a ela.
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Parcialmente	Conforme informamos na seção 13.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1, entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, a nossa prática de remuneração tem como principal finalidade promover o alinhamento dos interesses dos nossos administradores com os interesses dos nossos acionistas. Os membros do nosso Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal, correspondente aos honorários atribuídos ao exercício da função. O valor fixado tem o objetivo de remunerar os membros pelo tempo disponibilizado para as reuniões do conselho de administração e pela complexidade das matérias submetidas a sua análise, não estando ligada a resultados de curto prazo. O Presidente do Conselho de Administração faz jus a remuneração distinta dos demais conselheiros, em virtude de sua dedicação exclusiva e importante papel no desenvolvimento da estratégia da Companhia, e faz jus ao Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações Fantasma – <i>Phantom Options</i>, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020.
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Não aplicável, tendo em vista que a composição do nosso conselho de administração não conta com conselheiros internos.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas de reuniões do nosso Conselho de Administração são redigidas de forma clara e objetiva para o entendimento dos nossos acionistas, diretores e eventuais conselheiros não presentes. Nelas são informados, além das deliberações tomadas, os conselheiros presentes, os votos e as manifestações divergentes e abstenções (conforme aplicável).
3. Diretoria			
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).	Parcialmente	Conforme informamos na seção 5.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, nossa Política de Gestão de Riscos, aprovada em 11 de maio de 2015, define as competências cabíveis à Diretoria Executiva relacionadas à administração dos riscos aos quais nossa Companhia está exposta, sendo que nossos Diretores estão em constante análise da referida política, e, sempre que necessário, propõem ao nosso Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão da Política de Gestão de Risco, em função de alterações nos riscos a que estamos expostos. Como processo de revisão da referida política, na data deste Informe, nossa Diretoria e suas áreas de apoio encontravam-se em processo de reavaliação dos riscos a nível da entidade e dos processos da nossa Companhia, visando a aprimorar o nosso gerenciamento de riscos e controles internos. Em complementação à atuação de nossa Diretoria, nossa Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em 8 de abril de 2015 e alterada em 11 de maio de 2015, define métricas de atuação de nossa Diretoria para transações com partes relacionadas que não estiverem sujeitas à apreciação e aprovação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Parcialmente	Embora nossa Diretoria não possua regimento interno próprio, entendemos que o nosso Estatuto Social cumpre a função de determinar as atribuições individuais dos Diretores, competências e formato da Diretoria. Dessa forma, acreditamos não ser necessária a adoção de um regimento interno.
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	Conforme definido no Regimento Interno, é competência de nosso Conselho de Administração a determinação de indicadores, metas e estratégias de negócios a serem atingidas pelo Diretor Presidente e pela Companhia. Assim, o Diretor Presidente e os membros da Diretoria possuem seus desempenhos e metas apresentados, discutidos e aprovados anualmente, em processo formal do Conselho de Administração. O modelo de metas da Diretoria Estatutária para o exercício de 2020 foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 11 de dezembro de 2019.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Conforme definido no Regimento Interno, é competência de nosso Conselho de Administração a determinação de indicadores, metas e estratégias de negócios a serem atingidas pelo Diretor Presidente e pela Companhia. Assim, o Diretor Presidente e os membros da Diretoria possuem seus desempenhos e metas apresentados, discutidos e aprovados anualmente, em processo formal do Conselho de Administração. O modelo de metas da Diretoria Estatutária para o exercício de 2020 foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 11 de dezembro de 2019.
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcialmente	Embora nossa Companhia não disponha de política de remuneração para os membros da Diretoria, conforme informamos na seção 13.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, nossa prática de remuneração tem como principal finalidade promover o alinhamento dos interesses dos nossos administradores com os interesses dos nossos acionistas. Para tanto, a remuneração dos nossos Diretores é fixada utilizando como parâmetros as práticas de remuneração aplicadas pelo mercado para empresas de porte semelhante ao nosso, sendo que está vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para nossa Companhia. Adicionalmente, os nossos Diretores Estatutários fazem jus ao Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações Fantasma – <i>Phantom Options</i> , aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Acreditamos que a nossa prática de remuneração da Diretoria Estatutária coincide com as recomendações de boas práticas de governança corporativa, visto que a remuneração fixa mensal de cada Diretor é definida considerando o nível de responsabilidade do cargo, o desenvolvimento e a experiência do executivo, bem como o seu valor no mercado de trabalho. Além disso, os membros de nossa Diretoria Estatutária fazem jus à remuneração variável vinculada ao cumprimento de metas estabelecidas para cada período anual. A remuneração baseada em ações, por sua vez, está vinculada ao valor de mercado de nossas ações, refletindo, indiretamente, nosso desempenho e o desempenho da própria Diretoria, conforme Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações Fantasma – <i>Phantom Options</i> , aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020. Entendemos que a combinação entre os componentes fixos e variáveis da remuneração praticada atende aos desafios existentes no curto, médio e longo prazo, sem comprometer a sustentabilidade do negócio.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Conforme descrito no item 3.4.2 deste Informe, a Diretoria Estatutária conta com remuneração fixa mensal definida considerando o nível de responsabilidade do cargo, o desenvolvimento e a experiência do executivo, bem como o seu valor no mercado de trabalho. Além disso, os membros de nossa Diretoria Estatutária fazem jus à remuneração variável vinculada ao cumprimento de metas estabelecidas para cada período anual e também a remuneração baseada em ações, vinculada ao valor de mercado de nossas ações, refletindo, indiretamente, nosso desempenho, conforme Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações Fantasma – <i>Phantom Options</i> , aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020. Por fim, o Diretor Presidente da Companhia faz jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo de Diretor., todos acordados e aprovados pelo Conselho de Administração.
4. Órgãos de fiscalização e controle			
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser	Sim	Nossa Companhia possui Comitê de Auditoria, criado em 01 de setembro de 2016, por deliberação do nosso Conselho de Administração, o qual é regido pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração na mesma data. Por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em 25 de maio de 2017, o Comitê tornou-se estatutário.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.		O Comitê de Auditoria possui o objetivo de assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados a: (i) auditoria interna e externa; (ii) mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, <i>compliance</i> e política anticorrupção, estratégias e políticas voltadas a controles internos; e (iii) conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia. Suas competências estão listadas em nosso Estatuto Social, além de estarem determinadas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria. Atualmente o Comitê conta com 3 membros efetivos, sendo 2 desses membros independentes. O Comitê conta com um coordenador, que é membro independente, e com membros com experiência nas áreas financeira, contábil, societária e de auditoria. É importante ressaltar que o Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração para cobrir despesas de seu funcionamento e contratações de especialistas externos, a fim de auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições.
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica	
4.3 Auditoria independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	Apesar de nossa Companhia não possuir política para contratação de serviços que não de auditoria formalizada, qualquer contratação de serviço dessa natureza, para execução por um auditor independente, deve ter seu objeto previamente aprovado por nosso Comitê de Auditoria estatutário.
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Parcialmente	Conforme estabelecido pelo nosso Comitê de Auditoria estatutário, nossos auditores independentes reportam-se ao Conselho de Administração, sendo determinado em seu Regimento Interno que é competência do Comitê de Auditoria (i) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência e qualidade/adequação dos serviços prestados frente às necessidades da Companhia e (ii) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes da Companhia, bem como a substituição desses e, ainda, opinar sobre a remuneração e contratação de auditores independentes para qualquer outro serviço. Embora nossa Companhia não tenha plano anual de trabalho dos auditores independentes, nossos membros do Comitê de Auditoria comunicam-se diretamente com os auditores independentes e mantêm a prática de acompanhar os trabalhos executados pelos auditores trimestralmente
4.4 Auditoria interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcialmente	Conforme informamos na seção 5.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, nossa Companhia encontra-se em fase de estruturação e implementação da estrutura organizacional e de sistemas de controles internos voltados para a verificação da efetividade de nossa Política de Riscos. Como fase importante desse processo, em 11 de dezembro de 2019, foi aprovada pelo nosso Conselho de Administração a criação da estrutura de Auditoria Interna, Riscos e Controles Internos da Companhia, cuja previsão de implementação plena e funcionamento regular é abril de 2021. Na data deste Informe, a nossa área de auditoria interna contava com uma equipe especializada, políticas e normativos internos em revisão e/ou desenvolvimento, apoiados em referências técnicas de mercado tais quais o Código Brasileiro de Governança Corporativa e recomendações do Instituto dos Auditores Internos. Adicionalmente, contamos com o Comitê de Auditoria, Área de <i>Compliance</i> e Auditoria Independente para auxiliar-nos na garantia da qualidade e da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança da nossa Companhia.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não	Não se aplica	

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.		
4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	Nossa Companhia dispõe de uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de maio de 2015, em que são instituídas as bases e definições dos riscos para os quais buscamos proteção, a estrutura organizacional para gerenciamento dos riscos, os procedimentos e as responsabilidades relacionados à gestão de riscos. Além disso, nosso Conselho de Administração tem a função de definir a estratégia de execução dos nossos negócios e de estabelecer o nível de risco aceitável para que os objetivos de nossa Companhia sejam alcançados. Conforme previsto no calendário anual de reuniões ordinárias do Regimento Interno do Conselho de Administração, em 05 de maio de 2020 foi realizada a revisão dos riscos estratégicos da Companhia.
	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	A nossa Companhia executa o gerenciamento de riscos por meio de uma estrutura multidisciplinar, possibilitando que a Diretoria avalie se o gerenciamento do negócio está em linha com as políticas e diretrizes definidas pela Administração. Conforme informamos na seção 5.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, nossa Companhia passa por fase de estruturação e implementação da estrutura organizacional e sistemas de controles internos voltados para a verificação da efetividade de nossa Política de Riscos. Como fase importante desse processo, em 11 de dezembro de 2019 foi aprovada pelo Conselho de Administração a criação da estrutura de Auditoria Interna, Riscos e Controles Internos da Companhia, cuja previsão de implementação plena e funcionamento regular é abril de 2021. Adicionalmente, a Área de Compliance da Companhia é responsável por garantir a observância ao Código de Conduta Ética, das políticas internas relacionadas à contratação de terceiros e fornecedores, doações, patrocínios e demais regras relacionadas à conformidade. É importante ressaltar que o Conselho de Administração conta com o assessoramento do Comitê de Auditoria em assuntos relacionados à gestão de riscos, <i>compliance</i> e política anticorrupção e controles internos. Em 13 de fevereiro de 2020, o Comitê de Auditoria realizou avaliação da nossa Diretoria sobre nossos programas de integridade e gerenciamento de riscos.
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	A Área de <i>Compliance</i> da Companhia é responsável por garantir a observância ao Código de Conduta Ética, das políticas internas relacionadas à contratação de terceiros e fornecedores, doações, patrocínios e demais regras relacionadas à conformidade. É importante ressaltar que o Conselho de Administração conta com o assessoramento do Comitê de Auditoria em assuntos relacionados à gestão de riscos, <i>compliance</i> e política anticorrupção e controles internos, cabendo ao Comitê supervisionar as atividades da Área de <i>Compliance</i> da Companhia. Em 13 de fevereiro de 2020, o Comitê de Auditoria realizou avaliação da nossa Diretoria sobre nossos programas de integridade e gerenciamento de riscos.
5. Ética e conflito de interesses			
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Parcialmente	Atualmente, entendemos não ser necessário um comitê de conduta, uma vez que a Área de <i>Compliance</i> da Companhia, vinculada diretamente ao nosso Comitê de Auditoria, já cumpre a função de garantir a observância ao nosso Código de Conduta Ética, bem como às demais políticas criadas pela Companhia como forma de mitigar a exposição aos riscos identificados e associados a fraudes ou ilícitos. Nosso Código de Conduta Ética foi formalmente aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de março de 2015 e atualizado em 26 de junho de 2019 (“Código de Ética”). Este documento está disponível para consulta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e em nosso site de ri (ri.wizsolucoes.com.br) e aplica-se ao Conselho de Administração, Diretoria, membros do Conselho Fiscal (caso instalado) e demais diretores, empregados, contratados, corretores parceiros e por qualquer pessoa que aja em nome de nossa Companhia e de nossas sociedades controladas. Nosso Código de Ética não possui periodicidade de atualização definida, contudo, é constantemente avaliado e, a depender da identificação de novos procedimentos e mecanismos que o torne mais efetivo, caberá à nossa Área de <i>Compliance</i> realizar as alterações mapeadas.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			Nosso Código de Ética tem como principal objetivo refletir nossos valores e princípios éticos e estabelecer o que é considerado inaceitável pela Companhia em termos de conduta, além de determinar certos padrões de comportamento que por serem praticados reiteradamente por nossos colaboradores ao longo de nossa história moldaram nosso padrão ético. Nele são disciplinadas (i) relações de nossa Companhia com nossos colaboradores e terceiros, expressando as condutas esperadas por nós com nossos colaboradores, clientes e parceiros de negócios, fornecedores, imprensa, investidores, comunidade e agentes públicos, (ii) conceitos e regras específicas relacionadas à prevenção à corrupção, (iii) medidas a serem tomadas como administração de conflito de interesses, (iv) medidas disciplinares a serem tomadas em casos de violações aos termos do Código de Ética, (v) competências da Área de <i>Compliance</i> e de Auditoria em relação ao Código de Ética. A fim de manter os destinatários de nosso Código de Ética atualizados, nossa Área de <i>Compliance</i> ministra periodicamente treinamentos de integridade. Adicionalmente, possuímos canal específico para o recebimento de eventuais denúncias envolvendo o descumprimento das regras previstas no Código de Ética e políticas internas, podendo os relatos serem feitos por quaisquer colaboradores ou terceiros. As denúncias podem ser realizadas por qualquer pessoa por meio de contato telefônico ou pelo site divulgado no nosso site de Relações com Investidores, a qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima, se assim desejado pelo denunciante. De toda forma, mesmo para os denunciantes identificados, é assegurada a proteção e a não retaliação ao denunciante de boa-fé. Nosso canal de denúncias é terceirizado e todas as denúncias recebidas são encaminhadas para conhecimento, apuração e conclusão da Área de <i>Compliance</i> da Companhia.
	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.	Sim	
	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	Os canais de denúncia da nossa Companhia são terceirizados e gerenciados por empresas especializadas neste tipo de serviços. Caso qualquer pessoa deseje fazer uma denúncia (a qual poderá ser anônima ou não, a exclusivo critério do colaborador denunciante), os seguintes canais de comunicação estarão à disposição, 24 horas por dia, 7 dias por semana: Telefone: 0800 377 8012. Website: www.canalconfidencial.com.br/wiz Adicionalmente, no caso de relato pessoal presencial, a pessoa poderá procurar diretamente a Área de <i>Compliance</i> da Companhia, cujo papel será apurar todas as denúncias realizadas, preservado o caráter anônimo se assim for solicitado pelo colaborador denunciante.
5.2 Conflito de interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos	Sim	O Estatuto Social da nossa Companhia prevê a separação e definição clara das funções e competências dos órgãos que compõem a Administração da Companhia, sendo determinadas alçadas de decisões de maneira a minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.		Nesse viés, são deveres dos membros do Conselho de Administração de nossa Companhia, apresentados no Regimento Interno: (i) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, considera ter interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e (ii) zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia. Além disso, o nosso Código de Ética reflete os valores e princípios éticos de nossa Companhia, estabelecendo condutas que consideramos inaceitáveis, de modo a orientar todos os nossos colaboradores quanto às regras relacionadas a possíveis conflitos de interesses. As alçadas de decisão são minuciosamente estabelecidas no Estatuto Social da nossa Companhia.
	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Os Conselheiros presentes às reuniões do Conselho de Administração deverão identificar espontaneamente eventuais conflitos de interesses, próprios ou de qualquer de seus pares, na deliberação acerca de determinada matéria. Nos casos em que se verifique uma situação de conflito de interesses, o Conselheiro conflitado deverá registrar sua abstenção de voto e/ou o presidente do Conselho de Administração não deverá registrar o voto proferido em situação de conflito de interesses.
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Parcialmente	Atualmente, não adotamos política ou procedimento específico para identificação e administração de conflitos de interesses por acreditarmos que os dispositivos de nosso Estatuto Social e de nosso Código de Ética, em complementação aos mecanismos oferecidos pela Lei das SA, são suficientes e eficientes para tal fim. Adicionalmente, entendemos que a proibição ao voto em conflito de interesses se dirige ao acionista, de modo que cabe ao próprio acionista conflitado identificar a situação de conflito. Nesse viés, compete à mesa da assembleia em questão dirigir os trabalhos, cabendo a ela avaliar eventuais alegações de conflito e decidir sobre a anulação de votos proferidos em violação ao art. 115 da Lei das Sociedades por Ações. Assim, eventuais manifestações sobre conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral são recebidas pela mesa da assembleia, caso a alegação de conflito seja levantada durante a sua realização.
5.3 Transações com partes relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Sim	Conforme apresentado na seção 16.1 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020, nosso Conselho de Administração possui Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em 08 de abril de 2015 e aditada em maio de 2015, que institui os procedimentos a serem observados por nossa Companhia, nossos acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, funcionários, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, em transações com partes relacionadas, com o objetivo de promover a transparência do processo de aprovação de transações com partes relacionadas perante os acionistas, investidores e o mercado em geral, bem como assegurar que tais transações sejam realizadas tendo em vista nossos interesses e de nossos acionistas e, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa. A Política de Transações com Partes Relacionadas disciplina sobre (i) as definições de partes relacionadas e as práticas que devem ser observadas pela Administração da Companhia quando a transação com Partes Relacionadas não estiver sujeita à apreciação e aprovação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; (ii) as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; (iii) obrigações de divulgações das transações com Partes Relacionadas; (iv) transações que são vedadas pela Companhia, incluindo concessões de empréstimos e garantias a acionista, bem como a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; e (v) as penalidades cabíveis no caso de violação da Política. Para garantir a observância aos objetivos descritos acima, contamos com um Comitê de Transações com Partes Relacionadas estatutário e em pleno funcionamento, o qual, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, deve ser composto por 3 (três)

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, com mandato definido pelo Conselho de Administração, sendo que, destes, pelo menos 1 (um) membro será independente, que será preferencialmente o membro do Conselho de Administração eleito por acionistas não controladores, e na sua ausência, um dos membros independentes do Conselho de Administração de nossa Companhia. É importante ressaltar que o coordenador do Comitê necessariamente será um dos membros independentes. Maiores detalhes sobre as transações com partes relacionadas mantidas por nossa Companhia podem ser verificadas na seção 16.2 do nosso Formulário de Referência 2020 versão 1 entregue em 29 de maio de 2020 e reapresentado em 01 de julho de 2020 e na Política de Transações com Partes Relacionadas disponível nos website da CVM e de relações com investidores da Companhia.
5.4 Política de negociação de valores mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	Nossa Companhia conta com uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração em 14 agosto de 2014, a qual tem a função de regulamentar as operações com valores mobiliários de nossa emissão estabelecendo as restrições, condutas e políticas de negociação a serem observadas pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quaisquer pessoas com acesso a informação de ato ou fato relevante. A nossa Política de Negociação estabelece (i) as regras para negociação de valores mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, dentro dos limites legais; e (ii) normas para coibir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo a Companhia (“Informações Privilegiadas”), em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociações com Valores Mobiliários. Tais regras também procuram coibir a prática de <i>insider trading</i> (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e <i>tipping</i> (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de nossos valores mobiliários. Adicionalmente, a Política de Negociação estabelece obrigação de indenizar à Companhia e/ou outras pessoas vinculadas pelo descumprimento de qualquer disposição da Política.
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcialmente	Atualmente, nossa Companhia conta com uma política de doações e patrocínios, aprovada pela Diretoria em novembro de 2016, e revisada no ano de 2019, com orientações e regras quanto aos procedimentos para seleção das entidades beneficiadas por doações e patrocínios, visando sua correta operacionalização. A política determina que são expressamente vedados quaisquer doações e patrocínios a organizações religiosas ou políticas, incluindo, mas não se limitando aos partidos políticos, bem como a quaisquer pessoas politicamente expostas - PPE - ou empresas que direta ou indiretamente estão ligadas a elas. Nesta vedação não estão incluídos projetos que eventualmente conduzidos por uma organização religiosa, não associados a religião em si. Também estão vedados doações e patrocínios a empresas ou instituições que tenham sido condenadas por ilícitos civis, administrativos ou mesmo penais. Adicionalmente, são vedados doações e patrocínios pagos em espécie (dinheiro vivo) ou mediante repasse a intermediários. Devendo ser efetuados via transferência bancária mediante emissão de nota fiscal, ou equivalente, a qual será devidamente registrada nos livros contábeis da nossa Companhia. Na política são definidos (i) os requisitos para elegibilidade de projetos ou entidades para receberem doações e patrocínios da Companhia; (ii) os elementos de priorização, número mínimo de instituições a receberem benefícios e regras do rodízio de instituições e; (iii) as regras e condições para conceder patrocínios. É importante ressaltar que todas as pretensões de realizar patrocínios em nome da Companhia deverão ser previamente analisadas pela Área de Compliance. E, preferencialmente, todos os patrocínios devem ser incluídos no orçamento anual, ou seja, via de regra, a análise de conveniência e aprovação dos patrocínios deve ser feita no exercício fiscal anterior ao da contribuição financeira. Entretanto, caberá à Diretoria Executiva analisar a possibilidade de conceder patrocínios que não estejam na proposta orçamentária para o exercício fiscal corrente. A depender do valor da contribuição pretendida, a análise caberá ao Conselho de Administração.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”) da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

Data-base das informações: 31/07/2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	

* * *